



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 20131/21
Fis. 01
Resp. [Signature]

LIDO EM SESSÃO DE 11/05/21.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social
 CDDH

[Signature]
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

05 / 2021

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, representara pelo Vereador **Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida**, apresenta nos termos regimentais, para apreciação e votação nesta Casa de Leis, projeto de Decreto Legislativo que cria o **Fórum Permanente de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa**, com o objetivo principal de contribuir e criar políticas públicas para os setores através de debates e reflexão sobre os temas.

Justificativa:

O Racismo e a Intolerância Religiosa são problemas estruturais da nossa sociedade. Pode-se perceber, por inúmeros exemplos, a necessidade de se trabalhar com esses temas, levantamento de dados e elaborar propostas de política pública.

O caso mais emblemático recente envolve um motoboy que foi fazer uma entrega num condomínio. <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2020/08/07/entregador-registra-boletim-de-ocorrencia-apos-sofrer-ofensas-racistas-em-condominio-de-valinhos-video.ghtml>

Ressalta-se que esse caso se trata apenas de que viralizou e que não se trata de uma exclusividade. Os casos são mais recorrentes do que se possa imaginar, citamos como exemplo os casos de racismo também contra jornalistas negros <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/03/09/tj-de-sp-condena-dois-homens-por-racismo-e-injuria-racial-contr-a-jornalista-maiu-coutinho.ghtml>

Sabe-se que há legislação vigente para tentar diminuir os casos por meio de racismo e intolerância religiosa por meio da educação como as leis 10.639/2003 (Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da

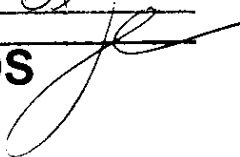
2036/2021

Projeto de Decreto Legislativo

nº 05 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2013/21
Fis. 02
Resp. 

educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.) e 10.645/2008 (Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".)

Em Valinhos não há coordenadoria de políticas públicas de promoção da igualdade racial nem de combate à intolerância religiosa. Não há também um conselho municipal de promoção da igualdade racial e de combate à intolerância religiosa. Ambos poderiam elaborar estudos e metas para que a sociedade se torne mais justa e igualitária.

O tema, de fato, não é fácil e muitos ainda tratam como tabu ou reproduzindo determinados preconceitos. Mas é papel dos poderes colocar o tema em debate e promover justiça social, reparação histórica com o objetivo de construir uma sociedade mais fraterna.

Valinhos, 10 de maio de 2021.


Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida
Vereador

Nº do Processo: 2013/2021

Data: 10/05/2021

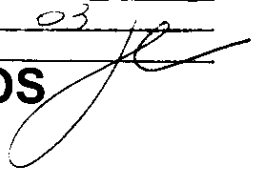
Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2021

Autoria: MARCELO YOSHIDA

Assunto: Cria o Fórum Permanente de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2013/21
Fis. 03
Resp. 

DECRETO LEGISLATIVO Nº

Cria o Fórum Permanente de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É criado, no âmbito da Câmara Municipal de Valinhos, o **Fórum Permanente de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa**.

Parágrafo único. As conclusões do **Fórum Permanente de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa**, acerca das propostas de ações e de políticas públicas, poderão ser encaminhadas aos órgãos e instituições públicas, conforme suas respectivas competências.

Art. 2º O Fórum terá as seguintes atribuições:

- I- Promover a discussão acerca dos temas no município;
- II- estudar as políticas públicas existentes relacionadas ao combate ao racismo e à intolerância religiosa e avaliar a execução das mesmas;
- III- promover a interlocução entre os poderes públicos, a sociedade civil organizada, instituições públicas e privadas;
- IV- apresentar proposta para aperfeiçoamento das políticas públicas municipais em relação ao combate ao racismo e a à intolerância religiosa;
- V- ser um local de integração do poder público, sociedade civil, setor privado, entidades e outros interessados.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2013/21
Fls. 04
Resp. _____

Art. 3º A participação no Fórum Permanente de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

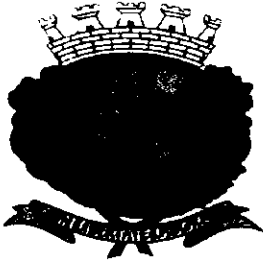
Câmara Municipal de Valinhos,
aos

Publique-se.

Franklin Duarte de Lima
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Simone Bellini
2º Secretário



CMM: _____
Proc. Nº 2013, 21
Fls. 05
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico nº 218/2021

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2021 – Aatoria do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida – Cria o Fórum Permanente de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa.

À Comissão de Justiça e Redação
Exmo. Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Toloi

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que cria o Fórum Permanente de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa.

Consta da justificativa do projeto:

O Racismo e a Intolerância Religiosa são problemas estruturais da nossa sociedade. Pode-se perceber, por inúmeros exemplos, a necessidade de se trabalhar com esses temas, levantamento de dados e elaborar propostas de política pública.

O caso mais emblemático recente envolve um motoboy que foi fazer uma entrega num condomínio. <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2020/08/07/entregador-registra-boletim-de-ocorrencia-apos-sofrer-ofensas-racistas-em-condominio-de-valinhos-video.ghtml>

Ressalta-se que esse caso se trata apenas de que viralizou e que não se trata de uma exclusividade. Os casos são mais recorrentes do que se possa imaginar, citamos como exemplo os casos de racismo também contra jornalistas negros <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/03/09/tj-de-sp-condena-dois-homens-por-racismo-e-injuria-racial-contr-a-jornalista-maju-coutinho.ghtml>



Proc. Nº 2013 21
Fls. 06
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Sabe-se que há legislação vigente para tentar diminuir os casos por meio de racismo e intolerância religiosa por meio da educação como as leis 10.639/2003 (Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.) e 10.645/2008 (Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".)

Em Valinhos não há coordenadoria de políticas públicas de promoção da igualdade racial nem de combate à intolerância religiosa. Não há também um conselho municipal de promoção da igualdade racial e de combate à intolerância religiosa. Ambos poderiam elaborar estudos e metas para que a sociedade se torne mais justa e igualitária.

O tema, de fato, não é fácil e muitos ainda tratam como tabu ou reproduzindo determinados preconceitos. Mas é papel dos poderes colocar o tema em debate e promover justiça social, reparação histórica com o objetivo de construir uma sociedade mais fraterna.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que



C.M.V.
Proc. Nº 1013, 21
Fls. 07
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A proposta em exame afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Constituição os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, CF).

No caso em tela observa-se que a matéria trata de assunto de competência privativa da Câmara Municipal, cuja regulamentação deve se dar por meio de decreto legislativo consoante previsão na Lei Orgânica:

“Art. 9º Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

Parágrafo único. A Câmara Municipal delibera mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo”. (grifo nosso)

“Art. 58. As proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são:

I - decreto legislativo, de efeitos externos;

II - resolução, de efeitos internos.



C.M.M.
Proc. Nº 2013/21
Fls. 28
Insp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os projetos de decreto legislativo e de resolução aprovados não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara”.

“Art. 59. O Regimento Interno da Câmara disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das mesmas normas técnicas relativas às leis”.

Por seu turno, o art. 126, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis regulamenta as matérias cuja deflagração deve ser via projeto de decreto legislativo:

Art. 126. Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - destituição dos membros da Mesa;*
- II - julgamentos de recursos de sua competência; e*
- III - assuntos de economia interna da Câmara.*

§ 2º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, e se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores;*
- II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;*
- III - outorga de títulos honorários e beneméritos; e*
- IV - demais atos que independam da sanção do Prefeito.*



C.M.V.
Proc. Nº 2013, 21
Fis. 09
1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, o projeto reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

Procuradoria, aos 14 de maio de 2021.



Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora – OAB/SP 308.298



C.M.V. Proc. Nº 2013, 21
Fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2021

Ementa : Que : “Cria o Fórum Permanente de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa”.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. André Amarat	(X)	()
 Ver. Fábio Damasceno	(X)	()
Ver. Roberson Salame	()	()
 Ver. Mayr	(X)	()

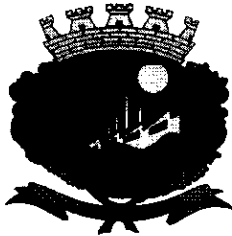
Valinhos, 24 de maio de 2021

Parecer: A Comissão analisou nesta data ao referido Projeto de Decreto Legislativo e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: _____)

LIDO (Exp) EM SESSÃO DE 16/11/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V.
Proc. Nº 2013, 21
Fls. 11
RCCSP, _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2021.

Assunto: Cria o Fórum Permanente de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Marcelo S. Y. Yoshida	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Alécio Cau	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Mônica Morandi	(X)	()

Valinhos, 09 de novembro de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto e quanto ao seu mérito dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO (EX) EM SESSÃO DE 16/11/21

Franklin Duarte,
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)



C.M.V.
Proc. Nº 2013, 21
Fls. 12
Resp. (1)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 07, 17, 21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 07/17/21
Providencie-se e em seguida archive-se.


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Dec. Leg. 12/21.


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos